

CONTRATO DE MANUTENÇÃO PREDIAL N.º 030/2017

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS

CEGECON – CENTRO DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO CONTINUADA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.215.865/0001-80, com endereço à Avenida Anhanguera, nº 5.110, Edifício Moacir Teles, Sala 202, Setor Central, Goiânia - GO, CEP 74.015-908, em razão do Contrato de Gestão de nº 002/2017-SED, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação, neste ato representado por **ALMÉRIO MARQUES LEÃO**, brasileiro, casado, advogado, portador da C.I/R.G nº 3564086 – 2ª via – SSP/GO e inscrito no CPF sob nº 858.579.635-91, residente e domiciliado em Goiânia/GO, denominada CONTRATANTE; e de outro lado

LD ENGENHARIA E CONSERVAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 15.279.683/0001-35, estabelecida à Rua 90, nº. 661, Sala 06, Setor Sul, Goiânia/GO, representada pelo sócio administrador **LUCAS OLIVEIRA D'ALCANTARA COSTA**, brasileiro, solteiro, empresário, da CI/RG nº. 4339136 SSP-GO e inscrito no CPF sob nº. 036.545.791-40, denominando-se a partir de agora simplesmente CONTRATADA, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção predial, com fornecimento de peças, materiais e mão de obra residente, nas dependências do Instituto Tecnológico do Estado de Goiás Gerônimo Carlos do Prado (Goiatuba), Colégio Tecnológico de Morrinhos, Colégio Tecnológico de Itumbiara, Colégio Tecnológico de Pontalina, representado pelo regime de execução indireta, EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, tipo MAIOR DESCONTO, conforme Contrato de Gestão nº. 002/2017 - SED,

compreendendo os serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema elétrico, hidráulico, rede estruturada, pequenos serviços e reparos relacionados à manutenção predial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS

1. A execução contratual terá início a partir da emissão da ordem de serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

1. O presente instrumento de contrato tem vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por interesse das partes, respeitado o limite de vigência do Contrato de Gestão nº. 002/2017, firmado entre o CEGECON e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação - SED/GO;

2. O valor do contrato poderá ser reajustado através de acordo entre as partes, mediante termo aditivo, devidamente justificado, respeitando-se os valores previamente acordados e os princípios da Administração Pública.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA.

1. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar ao CEGECON, a documentação a seguir relacionada:

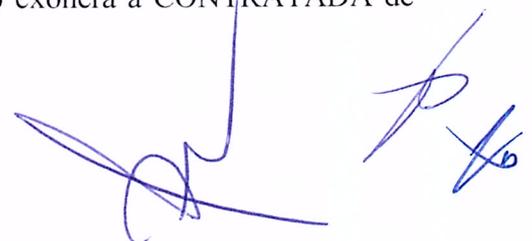
2. Mensalmente, acompanhando a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, no setor responsável pela fiscalização do contrato, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. DA CONTRATADA

- 1.1. Executar regularmente os serviços que se fizerem necessários para o perfeito desempenho do objeto desta contratação, em quantidade suficiente e de qualidade superior, podendo ser rejeitado pelo fiscal do contrato, quando não atender satisfatoriamente;
- 1.2. A CONTRATADA é responsável pelo seguro de seu pessoal, sendo igualmente responsável pelo seguro de responsabilidade civil e danos contra terceiros;
- 1.3. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade;
- 1.4. Responsabilizar-se pelo serviço ofertado e por todas as obrigações tributárias e sociais admitidas na execução do presente instrumento;
- 1.5. Responder pelos danos de qualquer natureza, que venha a sofrer o patrimônio da CONTRATANTE, em razão de ação ou omissão de prepostos da CONTRATADA, ou de quem em seu nome agir.
- 1.6. A empresa vencedora é vedado transferir o objeto do contrato, ficando obrigada, perante o CEGECON, pelo exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Carta Simples.
- 1.7. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Carta Simples. Ainda nos casos das obrigações serem cumpridas por filial, a mesma deverá apresentar os documentos que comprovem sua regularidade, consoante previsão da Carta Simples.
- 1.8. A CONTRATADA é responsável pelo seguro de seu pessoal, sendo igualmente responsável pelo seguro de responsabilidade civil e danos contra terceiros.
- 1.9. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independente de justificção por parte desta, qualquer objeto que seja julgado insatisfatório à repartição ou ao interesse do serviço público;
- 1.10. A CONTRATADA deverá manter preposto, com competência técnica e jurídica e aceito pela CONTRATANTE, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato.
- 1.11. Manter "Equipe de Higiene e Segurança do Trabalho" de acordo com a legislação pertinente e aprovação da CONTRATANTE.
- 1.12. Ao término dos serviços, a CONTRATADA deverá proceder a limpeza do local.
- 1.13. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 1.14. A ação de fiscalização da CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.



1.15. Emitir notas fiscais com a discriminação completa do objeto e a indicação do nº. do Processo de Contratação, do Contrato dos serviços e do Contrato de Gestão junto ao Estado a que se referem, sob pena das mesmas não serem atestadas.

1.16. A CONTRATADA ficará obrigada acompanhar o andamento do processo, a emissão da Nota de Empenho, da Ordem de Serviço e, ainda, a retirada das respectivas vias das mesmas nos setores competentes desta Pasta, independente de notificação.

1.17. Os serviços serão realizados com rigorosa observância dos projetos e respectivos detalhes, bem como estrita obediência às prescrições e exigências das especificações da CONTRATANTE que serão considerados como parte integrante do presente contrato.

1.18. Poderá a CONTRATANTE, ao seu critério, exigir que seja realizado novos serviços, sem qualquer ônus para a mesma, caso essa tenha sido executada com imperícia técnica comprovada, ou em desacordo com as normas, especificações ou com as determinações da fiscalização.

1.19. Qualquer alteração, modificação, acréscimos ou reduções que impliquem alteração dos serviços, deverão ser justificados e autorizados, sempre por escrito, pela CONTRATANTE.

1.20. Os serviços poderão ser acrescidos ou suprimidos, a critério da CONTRATANTE, nas mesmas condições contratuais, nos limites estabelecidos pela Lei.

1.21. As alterações de serviços serão efetivadas através do competente Termo Aditivo após apresentação da proposta para realização das alterações, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) Aumento ou diminuição da quantidade de qualquer trabalho previsto no contrato;
- b) Alteração dos níveis, alinhamentos de posição e dimensões de qualquer parte desses trabalhos;
- c) Suspensão da natureza de tais trabalhos;
- d) Execução de trabalho adicional, de qualquer espécie, indispensável à conclusão dos serviços contratados.

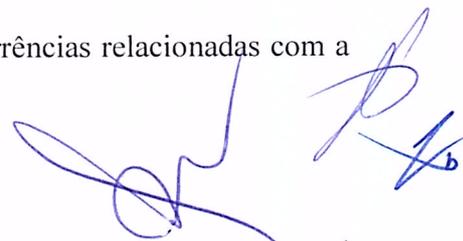
1.22. Os serviços, cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI, serão acertados pelos seus valores históricos.

1.23. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para reposição imediata dos profissionais, nos casos de faltas, impedimentos, bem como, impedir que empregado que cometer falta disciplinar ou cuja substituição tenha sido solicitada pela CONTRATANTE, seja mantido ou retorne a atividade nos imóveis desta.

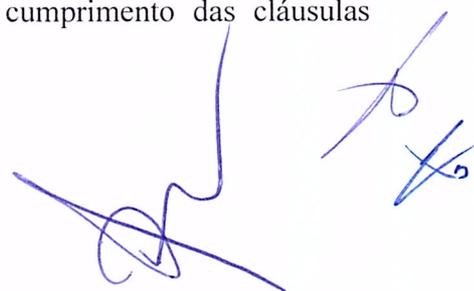
2. DO CONTRATANTE

2.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos serviços a serem prestados pela contratada;

2.2. Comunicar à empresa vencedora todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a contratação dos serviços de engenharia;



- 2.3. Rejeitar no todo ou em parte, o serviço que a empresa entregar fora das especificações da Carta Simples e Anexos;
- 2.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 2.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 2.6. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 2.7. Efetuar o pagamento da nota fiscal, devidamente atestada e sem qualquer incorreção;
- 2.8. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação;
- 2.9. Fiscalizar a execução do instrumento contratual, através do setor responsável, na forma que lhe convier;
- 2.10. Fiscalizar a qualidade dos serviços a serem executados e dos materiais a serem empregados;
- 2.11. Designar um servidor responsável pela fiscalização do contrato devendo ser lotado no Setor responsável;
- 2.12. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas do contrato;
- 2.13. A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais;
- 2.14. Poderá a CONTRATANTE, a seu critério, exigir que seja refeito os serviços, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, caso essa tenha sido executada com imperícia técnica comprovada;
- 2.15. Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;
- 2.16. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- 2.17. À Contratante, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;
- 2.18. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.



CLAUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

1. Pelos serviços executados, CONTRATADA receberá da CONTRATANTE o valor de:

a) **99% (noventa e nove por cento) de R\$ 7.962,55 (sete mil, novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) mensal, ou seja, R\$ 7.882,92 (sete mil, oitocentos e oitenta e dois reais e novena e dois centavos),** que serão pagos em 12 (doze) parcelas fixas mensais, totalizando o valor anual de **R\$ 94.595,04 (noventa e quatro mil novecentos e noventa e cinco reais e quatro centavos);**

b) **99% (noventa e nove por cento) de R\$ 32.095,86 (trinta e dois mil, noventa e cinco reais e oitenta e seis centavos),** ou seja, no máximo o valor mensal de **R\$ 31.774,90 (trinta e um mil reais, setecentos e setenta e quatro reais e noventa centavos),** que será pago conforme a demanda solicitada pela CONTRATANTE, no período de 12 (doze) meses;

2. Nos serviços prestados conforme a demanda solicitada pela CONTRATANTE, deverá ser observado os Anexos II ao VIII da Carta Simples 008/2017;

3. As faturas deverão ser apresentadas com os seguintes documentos anexados:

a) Termo de Vistoria emitido pela fiscalização;

b) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
Certidão Negativa de Débito do ISS, referente ao município em que os serviços venham a ser prestados ou executados, conforme dispõe art. 1º e parágrafo 1º da Lei nº 14.489/03.

c) Declaração Contábil – Afirmando que a Empresa está em situação regular e que os serviços referentes à fatura apresentada estão contabilizados.

d) Cópia do GFIP - Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social.

e) Demais certidões que atestem a regularidade fiscal da Contratada.

5. No caso das obrigações serem cumpridas por filial, a mesma deverá apresentar os documentos que comprovem a sua regularidade fiscal.

6. Os pagamentos deverão ser efetuados em até 10 (dez) dias após a data de apresentação da fatura/Nota Fiscal, devidamente atestada por quem de direito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

1. A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita por pessoa designada pela CONTRATANTE;

2. Caberá à contratada o fornecimento e manutenção de um DIÁRIO DE OBRA permanentemente disponível para lançamentos no local da prestação dos serviços, sendo que, a sua manutenção, aquisição e guarda são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a

qual deverá entregar, diariamente, cópia do Diário de Obra ao Fiscal da CONTRATANTE, responsável pela Fiscalização;

3. As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da CONTRATADA, deverão ser anotados e assinados pela Fiscalização no Diário de Obra, e, aquela se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio Livro, através de assinatura de seu Engenheiro RT;

4. Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a CONTRATADA deverá recorrer ao Diário de Obra, sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais;

5.5. Neste caso, também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

1. Fica ajustado que comete infração administrativa a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não manter a proposta.

2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total contratado, em caso de reincidência, o que poderá ensejar a rescisão contratual;

3. Em caso de inexecução parcial, devidamente avaliada pelo fiscal do contrato, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo

que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA;

5. A autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, na aplicação das sanções, sempre observando o caráter educativo da pena.

CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o CEGECON a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início dos serviços;
- e) A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CEGECON;
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- p) A não liberação, por parte do CEGECON, de área, local ou objeto para execução dos serviços, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

4. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinado por ato unilateral e escrito do CEGECON, devidamente justificado;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação do serviço, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação;

d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

5. O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, quando atendidas às conveniências dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros, tendo a **CONTRATADA** direito a receber do **CONTRATANTE**, o valor dos serviços executados, constante das medições rescisórias.

6. No interesse da Administração Pública, desde que justificado o **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato sendo devido à **CONTRATADA** a percepção do quantum referente aos serviços efetivamente realizados e constantes da medição rescisória.

7. O CEGECON reserva-se o direito de, diante do não cumprimento do contrato a contento, transferi-lo aos demais participantes, observada rigorosamente a ordem de classificação, nos termos legais, ou ainda de executá-lo diretamente sem que à **CONTRATADA** caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

1. Para atender os compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Contrato de Gestão nº. 002/2017 - SED, celebrado entre o **CONTRATANTE** e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação - SED/GO.

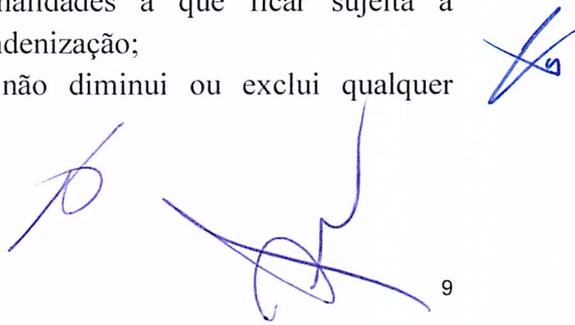
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E FISCAL DE CONTRATO

1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, definido pela Superintendência Administrativa;

2. A **CONTRATADA** obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização do **CONTRATANTE** dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta da **CONTRATADA** as despesas decorrentes;

3. À fiscalização do **CONTRATANTE** é assegurado o direito de ordenar a suspensão do serviço, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da notificação correspondente, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **CONTRATADA** e sem que esta tenha direito a qualquer indenização;

4. A presença da fiscalização do **CONTRATANTE** não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da **CONTRATADA**.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Este Contrato é regulado pelas Leis Federais nº 10.406/2002, 8.666/1993 e pela Lei Estadual nº. 15.503/2005, devendo estas ser consultadas nos casos omissos deste Contrato.
2. Todas as cláusulas previstas neste Contrato estão de acordo com a Carta Simples nº. 008/2017, seus anexos e a proposta da CONTRATADA.
3. Para todos os fins, não integram este instrumento a proposta do CONTRATADO e/ou quaisquer comunicações realizadas entre as PARTES.
4. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

1. Fica eleito o foro da comarca de Goiânia - GO, em detrimento de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Goiânia/GO, 28 de agosto de 2017.

CEGECON – CENTRO DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO CONTINUADA

CNPJ nº 14.215.865/0001-80

ALMÉRIO MARQUES LEÃO

CPF nº 858.579.635-91

LD ENGENHARIA E CONSERVAÇÃO LTDA

CNPJ nº. 15.279.683/0001-35

LUCAS OLIVEIRA D' ALCANTARA COSTA

CPF nº. 036.545.791-40

TESTEMUNHAS:

1. Andreza de Almeida CPF: 700.511.481-41

2. Barbato e Silva CPF: 045.490.975-27

[27.610.749/0001-14]
CAMPOS DOMINGUES SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Av. 136, nº 745, Galeria Yucatã
Setor Sul, CEP: 74.093-250
GOIÂNIA - GO

Leonardo Campos Domingues
OAB/GO 22813